



<b>Diretoria de Benefícios</b>	<b>Código/Versão DB/PRME0003</b>
<b>Programa de Reembolso de Despesas com Material Escolar</b>	<b>Vigência 01/12/2025</b>

SUMÁRIO	PÁGINA
<b>1. OBJETIVO</b>	<b>02</b>
<b>2. CAMPO DE APLICAÇÃO</b>	<b>02</b>
<b>3. CONCEITO</b>	<b>02</b>
<b>4. CUSTEIO</b>	<b>02</b>
<b>5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA</b>	<b>02</b>
<b>6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA -</b>	<b>02</b>
<b>7. VIGÊNCIA</b>	<b>02</b>
<b>8. BENEFÍCIO</b>	<b>02</b>
<b>9. VALOR DO AUXÍLIO</b>	<b>03</b>
<b>10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO</b>	<b>03</b>
<b>11. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO</b>	<b>04</b>
<b>12. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>04</b>
<b>13. CONTROLE DE REVISÕES</b>	<b>05</b>

## **1. OBJETIVO**

Reembolsar despesas dos associados com material escolar essencial.

## **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se aos associados titulares da AEESP e seus dependentes.

## **3. BENEFÍCIO / CONCEITO**

O Programa visa o reembolso de despesas com a aquisição material escolar essencial aos associados/dependentes que estiverem cursando educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

## **4. CUSTEIO**

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, fixando o valor em R\$ 160.000,00 para este exercício fiscal.

## **5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

O Programa será administrado pela Diretoria Executiva da AEESP e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior. Qualquer alteração necessária será submetida à prévia aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AEESP.

## **6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ASSOCIADOS - AEESP**

A inscrição do associado no Programa será realizada por ocasião da sua admissão no quadro de associados AEESP.

## **7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

De 1º de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Executiva, respeitando o limite orçamentário.

## **8. BENEFICIO**

### **8.1 Os comprovantes fiscais não poderão conter nenhum outro**

**item além dos discriminados na lista de materiais reembolsáveis pelo programa (abaixo).**

8.2. Concessão de auxílio financeiro (reembolso) ao associado para a aquisição de material escolar essencial/básico somente para os itens listados abaixo:

- lápis preto (lapiseira e grafite);
- borracha;
- apontador;
- caneta esferográfica ou hidrográfica;
- lápis de cor (giz de cera);
- marca texto;
- corretivo;
- cola escolar;
- tesoura;
- régua (kit acrílico, esquadro, transferidor e compasso);
- pasta;
- caderno (cartografia, desenho, fichário, almanço, caderno inteligente);
- folha sulfite, A4, canson, color 4, color set, cartolina;
- agenda;
- mochila escolar, estojo, lancheira (ou kit contendo os 3 itens).

**Observação: Não serão aceitos comprovantes de despesas com itens não previsto na listagem. Caso o comprovante fiscal contenha algum item não previsto na listagem acima, o pedido será devolvido sem o reembolso do benefício.**

**9. VALOR DO AUXÍLIO:**

O valor do auxílio será de até R\$ 200,00, por associado titular.

**10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**10.1 Tempo de associação**

10.1.1 O auxílio poderá ser concedido ao associado (adimplente), que faça parte do quadro associativo da AEESP há pelo menos 12 meses, ininterruptamente;

**10.2 Reembolsos limites e carência**

10.2.1 O reembolso será concedido observado os valores estabelecidos no item 9.

10.2.2 concedido o reembolso limite a um associado no ano, deverá aguardar a nova edição do programa para o ano letivo seguinte, para ter direito a novo reembolso

## **11. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO**

Todos os pedidos de reembolso serão analisados pela Diretoria Executiva da AEESP, para análise e parecer da pertinência.

### **11.1 Solicitação de Reembolso**

O associado deverá enviar os seguintes documentos digitalizados à AEESP, via e-mail para [luizrimi@aessp.org.br](mailto:luizrimi@aessp.org.br):

11.1.1 Cupom Fiscal Eletrônico ou Nota Fiscal do Consumidor Eletrônico – NFCe, que contenha somente os materiais listados no item 8.2 deste regulamento. **NÃO SERÃO ACEITOS COMPROVANTE DE COMPRA COM OUTROS PRODUTOS.**

11.1.2. **Somente serão aceitos comprovantes de compra emitidos no período entre 01/12/2025 e 28/02/2026.**

11.1.3. Cópia do comprovante de matrícula com o nome do aluno e curso/ano letivo cursado.

11.1.4. Informar os dados bancários do associado titular.

### **11.2 Prazos para Solicitação de Reembolso**

11.2.1 A solicitação de qualquer reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 dias, a partir da emissão do comprovante fiscal de compra dos materiais.

### **11.3 Pagamento do Benefício**

As solicitações de reembolso serão pagas em até 60 dias após a apresentação de todos os comprovantes necessários para a análise do pedido.

O valor a ser reembolsado pela AEESP será creditado na conta corrente do associado.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Caberá à AEESP a coordenação do programa, que analisará os

pedidos de adesão e emitirá os respectivos pareceres.

12.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos a Diretoria Executiva da AEESP.

12.3. A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável da Diretoria da AEESP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AEESP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

### **13. CONTROLE DE REVISÕES**

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
03	01/12/2025	Terceira Emissão